

Ofício nº 4.036/2013/DIFIS/PREVIC

Brasília-DF, 13 de setembro de 2013.

Ao Senhor

Fernando Antonio Pimentel de Melo

Diretor Presidente

Fundação Atlântico de Seguridade Social

Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.901, Torre do Rio Sul – Botafogo

CEP 22290-160 – Rio de Janeiro/RJ

Ref.: Processo nº 370234387

Prezado Senhor Diretor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos à denúncia apresentada pela Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão – ANAPAR, na qual se discute o processo eleitoral para nomeação de representantes de participantes e assistidos nos órgãos estatutários da Fundação Atlântico de Seguridade Social, sem prejuízo do contido no Ofício nº 3.681/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 23 de agosto de 2013 e no Ofício nº 152/ERRJ/PREVIC, de 2 de setembro de 2013, com a finalidade de garantir que o processo eleitoral atenda às disposições do estatuto da entidade, **determinamos que a Fundação Atlântico adote as medidas necessárias para assegurar o direito de votar para todos os participantes e assistidos, independentemente de filiação a sindicato ou adesão a associação de aposentados.**
2. Cumpre-nos informar que constitui irregularidade a adoção de cláusula de regulamento eleitoral que exija requisito adicional, não constante do estatuto, para que participantes e assistidos possam exercer seu direito de voto na escolha de representantes dos órgãos estatutários de entidade fechada de previdência complementar.
3. Outrossim, solicitamos informações acerca dos critérios de escolha dos sindicatos e associações que, nos termos do regulamento eleitoral, elegeriam os membros do “colégio eleitoral”.

Atenciosamente,



SERGIO DJUNBI TANIGUCHI

Diretor de Fiscalização

Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Previdência Social 90 anos.
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.